



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Cria obrigação acessória para as instituições bancárias e financeiras que prestam serviços compreendidos na lista anexa à Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31 de julho de 2003; institui substituição tributária para esta categoria de contribuintes; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Lagarto ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório eletrônico através de sistema próprio, contendo o resultado total das operações realizadas no mês anterior, com base no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, em relação às seguintes contas e respectivos desdobramentos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar:

I – 7.1.1.00.00-1;

II – 7.1.2.00.00-4;

III – 7.1.3.00.00-7;

IV – 7.1.7.00.00-9;

V – 7.1.9.00.00-5.

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/04/2012
Lagarto, 23 de 04 de 12
.....
FUNÇÃO(A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Art. 2º. As instituições bancárias e financeiras com sede no Município Lagarto ficam obrigadas a alimentar sistema de informação eletrônica disponibilizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, relacionando as receitas brutas e despesas, para envio no prazo referido no art. 1º desta Lei Complementar, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autorização nos termos da Lei (Federal) n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), cuja planilha na coluna receita deve conter os lançamentos nas contas especificadas no referido art. 1º, e respectivos desdobramentos, em observância à tabela constante do Anexo Único desta mesma Lei Complementar.

§ 1º. Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º. Nos casos de agências com sede no Município de Lagarto, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, deve a agência local destacar tais rendas/receitas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º. Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de Lagarto que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, especificamente quanto àqueles terminais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Parágrafo único. Se a agência bancária de que trata o "caput" deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico que trata o "caput" deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º. A tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa à Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31 de julho de 2003, o que a partir da publicação desta mesma Lei Complementar, deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras, para o devido recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento.

Art. 5º. As instituições bancárias e financeiras devem, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º. Quando o relatório e documento eletrônico mencionados nos artigos 1º, 2º e 5º, desta Lei Complementar, forem encaminhados, deve ser emitido protocolo virtual através de meio eletrônico próprio.

Parágrafo único. Não corresponde ao cumprimento destas obrigações acessórias o envio de documento que não corresponda às exigências desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Art. 7º. As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Art. 8º. As instituições bancárias ou financeiras que forem tomadoras de serviços compreendidos na lista anexa à Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31 de julho de 2003, ficam obrigadas a reter na fonte o valor referente ao ISSQN de todos os serviços tomados, sempre que houver movimentação de pagamento ao prestador, alimentando o sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, ficando obrigadas a gerar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e recolher o imposto devido, bem como multas e demais acréscimos legais, quando efetivados fora do prazo.

Art. 9º. Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de "leasing" fica obrigado a enviar a Nota Fiscal para fins de cobrança do ISSQN, utilizando o sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

§ 1º. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo enseja multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º. Para os fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não existirem no Município de Lagarto, o local da empresa de que trata o "caput" deste artigo, conforme disposição do art. 4º da Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31 de julho de 2003.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Art. 10. Aplica-se às situações reguladas por esta Lei Complementar, no que não a contrariar, as disposições da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Lagarto, 23 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

ANEXO ÚNICO

CÁLCULOS DO BANCO	BACEN	ITEM DA LC 110	ALÍQ	RECEITA	TRIBUTO
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO / 7.1.1.00.00-1					
1. RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	7.1.1.03.00-8	15.08	5	0,00	0,00
2. RENDAS DE EMPRÉSTIMOS	7.1.1.05.00-6	15.08	5	0,00	0,00
3. RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS	7.1.1.10.00-0	15.08	5	0,00	0,00
4. RENDAS DE FINANCIAMENTOS	7.1.1.15.00-3	15.08	5	0,00	0,00
5. RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	7.1.1.18.00-0	15.08	5	0,00	0,00
6. RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO	7.1.1.20.00-5	15.08	5	0,00	0,00
7. RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MODAS ESTRANGEIRAS	7.1.1.23.00-2	15.08	5	0,00	0,00
8. RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA	7.1.1.25.00-0	15.08	5	0,00	0,00
9. RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS	7.1.1.35.00-7	15.08	5	0,00	0,00
10. RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES	7.1.1.40.00-9	15.08	5	0,00	0,00
11. RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS	7.1.1.45.00-4	15.08	5	0,00	0,00
12. RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS	7.1.1.50.00-6	15.08	5	0,00	0,00
13. RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL	7.1.1.52.00-4	15.08	5	0,00	0,00
14. RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	7.1.1.55.00-1	15.08	5	0,00	0,00
15. RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	7.1.1.60.00-3	15.08	5	0,00	0,00
16. RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	7.1.1.65.00-8	15.08	5	0,00	0,00
17. RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	7.1.1.70.00-0	15.08	5	0,00	0,00
18. RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	7.1.1.80.00-7	15.08	5	0,00	0,00
19. RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM	7.1.1.85.00-2	15.08	5	0,00	0,00
20. RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP	7.1.1.90.00-4	15.08	5	0,00	0,00
21. RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	7.1.1.92.00-2	15.08	5	0,00	0,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL / 7.1.2.00.00-4						
1. RENDAS DE ARRENDAMENTO FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS	7.1.2.10.00-1	15.09	5	0,00	0,00	
2. RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS	7.1.2.15.00-8	15.09	5	0,00	0,00	
3. RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS	7.1.2.20.00-8	15.09	5	0,00	0,00	
4. RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS	7.1.2.25.00-3	15.09	5	0,00	0,00	
5. RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS	7.1.2.30.00-5	15.09	5	0,00	0,00	
RENDAS DE CÂMBIO / 7.1.3.00.00-7						
1. RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	7.1.3.10.00-4	15.13	5	0,00	0,00	
2. Exportação	7.1.3.10.10-7	15.13	5	0,00	0,00	
3. Importação	7.1.3.10.20-0	15.13	5	0,00	0,00	
4. Financeiro	7.1.3.10.30-3	15.13	5	0,00	0,00	
OUTRAS (RENDAS DE CÂMBIO)						
5. De ACC	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
6. De ACE	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
7. De cobranças sobre o exterior	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
8. De créditos de exportação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
9. Bonificações sobre vendas de câmbio de importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
10. De cobranças do exterior	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
11. De créditos de importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
12. De financiamentos a importação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
13. Comissões sobre transferências	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
14. Bonificações em operações interbancárias	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
15. De prorrogação sobre contratos de câmbio	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
16. Edição, alteração, prorrogação, cancelamento, baixa de contrato de câmbio	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
17. Emissão de registro de exportação	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	
18. Emissão de registro de crédito	7.1.3.10.90-1	15.13	5	0,00	0,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

19. Emissão, fornecimento e cancelamento de cheques viagens	7.1.3.10.00-1	15.13	5	0,00	0,00
20. Fornecimento, transferência e cancelamento de carta crédito de importação	7.1.3.10.00-1	15.13	5	0,00	0,00
21. Fornecimento, transferência e cancelamento de carta crédito de exportação	7.1.3.10.00-1	15.13	5	0,00	0,00
RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / 7.1.7.00.00-9					
1. RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO - TAXAS FLUTUANTES	7.1.3.20.00-1	15.13	5	0,00	0,00
2. RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	7.1.7.10.00-6	15.01	5	0,00	0,00
3. RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS	7.1.7.15.00-1	15.01	5	0,00	0,00
4. RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS	7.1.7.20.00-3	15.01	5	0,00	0,00
5. RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	7.1.7.25.00-8	15.01	5	0,00	0,00
6. RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA	7.1.7.30.00-0	15.10	5	0,00	0,00
7. RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7.1.7.35.00-5	15.01	5	0,00	0,00
8. RENDAS DE COBRANÇAS	7.1.7.40.00-7	15.10	5	0,00	0,00
9. RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS	7.1.7.45.00-2	15.12	5	0,00	0,00
10. RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO	7.1.7.50.00-4	10.01	5	0,00	0,00
11. RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS	7.1.7.55.00-9	15.01	5	0,00	0,00
12. RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BÓLSA	7.1.7.60.00-1	10.02	5	0,00	0,00
13. RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA	7.1.7.70.00-8	15.12	5	0,00	0,00
14. RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS	7.1.7.80.00-6	15.10	5	0,00	0,00
15. RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	7.1.7.90.00-2	15.10	5	0,00	0,00
16. RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	7.1.7.94.00-8		5	0,00	0,00
17. RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS - PF	7.1.7.95.00-7		5	0,00	0,00
18. Confecção do Cadastro	7.1.7.95.01-4	15.05	5	0,00	0,00
19. Renovação de Cadastro	7.1.7.95.02-4	15.05	5	0,00	0,00
20. Fornecimento do 2º Via do Cartão Magnético com Função de Dóbito	7.1.7.95.03-8	15.14	5	0,00	0,00
21. Fornecimento do 2º Via do Cartão Magnético de Conta de Poupança	7.1.7.95.04-5	15.14	5	0,00	0,00
22. Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	7.1.7.95.05-2	15.05	5	0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

23. Contra-Ordem, Oposição e Sustação de Cheques	7.1.7.95.06-9	15.17	5	0,00	0,00
24. Fornecimento de Folhas de Cheques	7.1.7.95.07-6	15.17	5	0,00	0,00
25. Cheque Administrativo	7.1.7.95.08-3	15.15	5	0,00	0,00
26. Cheque de Transferência Bancária	7.1.7.95.09-0	15.15	5	0,00	0,00
27. Cheque Visado	7.1.7.95.10-0	15.15	5	0,00	0,00
28. Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança	7.1.7.95.11-7	15.15	5	0,00	0,00
29. Depósito Identificado	7.1.7.95.12-4	15.15	5	0,00	0,00
30. Fornecimento de Extrato Mensal ou de Período	7.1.7.95.13-1	15.07	5	0,00	0,00
31. Fornecimento de Microfilme, Microficha ou Assemelhados	7.1.7.95.14-8	15.07	5	0,00	0,00
32. Transferência por meio de DOC/TED	7.1.7.95.15-5	15.16	5	0,00	0,00
33. Transferência agendada por meio de DOC/TED	7.1.7.95.16-2	15.16	5	0,00	0,00
34. Transferência entre contas da própria instituição	7.1.7.95.17-0	15.16	5	0,00	0,00
35. Ordem de Pagamento	7.1.7.95.18-6	15.07	5	0,00	0,00
36. Concessão de adiantamento a depositante	7.1.7.95.19-3	15.15	5	0,00	0,00
37. Cartão de crédito básico - Anuidade	7.1.7.95.20-3	15.14	5	0,00	0,00
38. Fornecimento de 2ª Via de cartão com função de crédito	7.1.7.95.21-0	15.14	5	0,00	0,00
39. Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie - cartão de crédito	7.1.7.95.22-7	15.15	5	0,00	0,00
40. Pagamento de contas utilizando a função crédito	7.1.7.95.23-4	15.16	5	0,00	0,00
41. Avaliação emergencial de crédito - cartão de crédito	7.1.7.95.24-1	15.08	5	0,00	0,00
42. RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	7.1.7.96.00-6		5	0,00	0,00
43. Administração de fundos de investimento	7.1.7.96.01-3	15.01	5	0,00	0,00
44. Aval e fiança	7.1.7.96.02-0	15.08	5	0,00	0,00
45. Avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia	7.1.7.96.03-7	15.09	5	0,00	0,00
46. Câmbio	7.1.7.96.04-4	15.13	5	0,00	0,00
47. Cartão de crédito diferenciado - anuidade diferenciada	7.1.7.96.05-1	15.14	5	0,00	0,00
48. Cartão pré-pago	7.1.7.96.06-8	15.14	5	0,00	0,00
49. Corretagem envolvendo títulos, valores mobiliários, derivativos e custódia	7.1.7.96.07-5	10.02	5	0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

50. Outros serviços diferenciados - PF	7.1.7.96.99-6		5	0,00	0,00
51. RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF	7.1.7.07.00-5		5	0,00	0,00
52. RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	7.1.7.98.00-4		5	0,00	0,00
53. Cadastro	7.1.7.98.01-1	15.05	5	0,00	0,00
54. Contas de Depósitos	7.1.7.98.02-0	15.15	5	0,00	0,00
55. Transferência de Recursos	7.1.7.98.03-5	15.16	5	0,00	0,00
56. Operações de Crédito	7.1.7.98.04-2	15.08	5	0,00	0,00
57. Outras rendas de tarifas bancárias - PJ	7.1.7.98.99-4		5	0,00	0,00
OUTRAS (RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)					
58. Administração de carteira de clientes, cartões de créditos, cheques e congêneres	7.1.7.99.00-3	15.01	5	0,00	0,00
59. Abertura de contas em geral	7.1.7.99.00-3	15.02	5	0,00	0,00
60. Locação e manutenção de cofres	7.1.7.99.00-3	15.03	5	0,00	0,00
61. Locação e manutenção de terminais eletrônicos de atendimento	7.1.7.99.00-3	15.03	5	0,00	0,00
62. Locação e manutenção de equipamentos em geral	7.1.7.99.00-3	15.03	5	0,00	0,00
63. Fornecimento ou emissão de atestados (idoneidade, capacidade financeira, etc)	7.1.7.99.00-3	15.04	5	0,00	0,00
64. Elaboração/Atualização/Atualização de ficha cadastral	7.1.7.99.00-3	15.05	5	0,00	0,00
65. Cadastro	7.1.7.99.00-3	15.05	5	0,00	0,00
66. Inclusão ou exclusão em quaisquer bancos cadastrais	7.1.7.99.00-3	15.05	5	0,00	0,00
67. Fornecimento/Emissão de segundas vias de documentos e avisos de lançamentos	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
68. Abono de firmas	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
69. Coleta e entrega de bens e valores	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
70. Licenciamento do veículo pelo terminal	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
71. Agenciamento fiduciário ou depositário	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
72. Devolução de bens em custódia	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
73. Comunicação com outra agência	7.1.7.99.00-3	15.06	5	0,00	0,00
74. Consultas, movimento, atendimento a contas (qualquer meio)	7.1.7.99.00-3	15.07	5	0,00	0,00
75. Fornecimento de extratos	7.1.7.99.00-3	15.07	5	0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

76. Contratos de operações de créditos e congêneros	7.1.7.99.00-3	15.08	5	0,00	0,00
77. Avaliação e análise de operações de crédito	7.1.7.99.00-3	15.08	5	0,00	0,00
78. Pagamentos de títulos em geral por qualquer meio	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
79. Pagamentos de contas de água, luz, gás e telefone	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
80. Pagamento de tributos federais e estaduais	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
81. Pagamento de tributos municipais	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
82. Pagamento de benefícios - INSS	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
83. Emissão de carnês, ficha de compensação, impressos	7.1.7.99.00-3	15.10	5	0,00	0,00
84. Devolução, protesto, sustação de protesto, representação de títulos	7.1.7.99.00-3	15.11	5	0,00	0,00
85. Renovação e manutenção de cartão magnético	7.1.7.99.00-3	15.14	5	0,00	0,00
86. Fornecimento, emissão e remissão de cartões (crédito, débito, salário, congêneres)	7.1.7.99.00-3	15.14	5	0,00	0,00
87. Compensação de cheques e títulos quaisquer	7.1.7.99.00-3	15.15	5	0,00	0,00
88. Emissão, devolução, cancelamento de cheques	7.1.7.99.00-3	15.17	5	0,00	0,00
89. Emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação do contrato de crédito	7.1.7.99.00-3	15.18	5	0,00	0,00
90. Emissão e remissão do termo de quitação crédito imobiliário	7.1.7.99.00-3	15.18	5	0,00	0,00
91. Avaliação e vistoria de bens imóveis	7.1.7.99.00-3	15.18	5	0,00	0,00
92. Agenciamento, corretagem e intermediação (câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e previdência)	7.1.7.99.00-3	10.01	5	0,00	0,00
93. Agenciamento, corretagem e intermediação (títulos, valores mobiliários, contratos)	7.1.7.99.00-3	10.02	5	0,00	0,00
94. Agenciamento, corretagem e intermediação de arrendamento mercantil (leasing)	7.1.7.99.00-3	10.04	5	0,00	0,00
95. Agenciamento, corretagem e intermediação (bens móveis, imóveis, bolsas de mercadorias)	7.1.7.99.00-3	10.05	5	0,00	0,00
96. Assessoria e consultoria de qualquer natureza	7.1.7.99.00-3	17.01	5	0,00	0,00
97. Análise, exame, fornecimento de dados e informações de qualquer natureza	7.1.7.99.00-3	17.01	5	0,00	0,00
98. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, administrativa ou financeira	7.1.7.99.00-3	17.03	5	0,00	0,00
99. Consultoria/Assessoria econômica ou financeira	7.1.7.99.00-3	17.20	5	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS / 7.1.9.00.00-5					
1. RENDAS DE DIREITOS A RECEBER DE OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS	7.1.9.10.00-2		5	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 43
DE 23 DE ABRIL DE 2012

2. Da Operações de Crédito	7.1.9.10.10-5	15.08	5	0,00	0,00
3. Da Operações de Arrendamento Mercantil	7.1.9.10.20-8	15.09	5	0,00	0,00
4. Da outras operações com características de concessão de crédito	7.1.9.10.30-1	15.08	5	0,00	0,00
5. De outros ativos financeiros	7.1.9.10.40-4		5	0,00	0,00
6. RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS	7.1.9.25.00-4	15.08	5	0,00	0,00
7. RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	7.1.9.30.00-6	15.07	5	0,00	0,00
8. RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR	7.1.9.40.00-3	15.02	5	0,00	0,00
9. RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOLDAS ESTRANGEIRAS NO PAIS	7.1.9.47.00-6	15.02	5	0,00	0,00
10. RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	7.1.9.50.00-0	15.08	5	0,00	0,00
11. RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CREDITO RURAL	7.1.9.55.00-5	15.08	5	0,00	0,00
12. RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO BANCO CENTRAL	7.1.9.60.00-7	15.08	5	0,00	0,00
13. RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH	7.1.9.65.00-2	15.08	5	0,00	0,00
14. RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS	7.1.9.70.00-4	15.08	5	0,00	0,00
15. RENDAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.1.9.75.00-6		5	0,00	0,00
16. RENDAS DE REPASSES INTERFINANCEIROS	7.1.9.80.00-1		5	0,00	0,00
17. RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS	7.1.9.85.00-6	15.08	5	0,00	0,00